



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO (Processo Administrativo nº. 048/2026)

Lei Federal nº. 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 9.907, de 2023, art. 7

Decreto Municipal nº. 10.010, de 2024, art. 14

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. PROCESSO Nº.: 048/2026

1.2. CATEGORIA DO OBJETO: contratação de serviços

1.3. ÁREA REQUISITANTE: Diretoria de Recursos Humanos

1.4. RESPONSÁVEL: SIMONE MARIA ALENCAR – DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da concessão do benefício de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Suzano, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, intermediação, emissão e fornecimento de créditos de vale-transporte, abrangendo as modalidades de transporte coletivo urbano disponíveis e utilizadas pelos servidores, devido a obrigação legal de fornecimento, bem como o impedimento de pagamento em espécie (dinheiro), conforme Lei nº 7.418/1985 e o Decreto nº 10.854/2021 (Art.110).

2.2. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da necessidade de gerenciamento operacional do benefício, considerando a quantidade de servidores beneficiários, a diversidade de linhas, empresas e modalidades de transporte coletivo utilizadas, bem como a necessidade de assegurar a correta disponibilização dos créditos, a rastreabilidade das operações e a eficiência dos procedimentos administrativos realizados pela Diretoria de Recursos Humanos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A previsão de contratação foi considerada no Plano de Contratações Anual 2026, de 18 de dezembro de 2025, sob código nº. 356, descrição: serviços de vale-transporte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários

4.1. Por se tratar de um serviço comum, a contratação poderá ser realizada por pregão ou inexigibilidade de licitação a depender do caso.

4.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.



4.3. A contratação deverá ocorrer em 02/12/2026, data que o contrato atual, nº. 06/2021 com a empresa Net Benefícios Ltda se encerrará.

4.4. Realizar a prestação de serviços de acordo com as condições técnicas e específicas dispostas no anexo II do presente estudo.

4.5. A empresa contratada deverá atender a todos os pedidos de modalidades de transporte coletivo urbano de vales transportes efetuados, independentemente da empresa fornecedora e do tipo do vale solicitado, desde que os mesmos façam parte do Sistema de Vale Transporte e que sejam fornecidas pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.

4.6. A empresa contratada obriga-se a fornecer Vale-Transporte das empresas indicadas no Anexo II, bem como de empresas cuja necessidade venha surgir durante a vigência do Contrato.

4.7. A empresa contratada deve fornecer sistema de informática e o devido suporte para registro de arquivo dos pedidos, controle dos Vales-Transportes e relatórios gerenciais ao Contratante, sem que implique em ônus.

4.7.1. O sistema de informática deve permitir o envio de informações de compra de créditos de vale-transporte, acompanhamento dos créditos e emissão de cartão de vale transporte pela Câmara Municipal de Suzano.

4.7.2. O referido sistema de informática, deverá contar, ainda, com backup de segurança, garantindo a preservação dos dados, inclusive quando do término da relação contratual, devendo a integralidade das informações serem disponibilizadas quando requerido pela Câmara Municipal de Suzano.

4.7.3. No caso de transição contratual, a empresa contratada deverá fornecer os dados preservados conforme disposto no item 4.7.1. e 4.7.2., após o término da relação contratual, com a integridade das informações com a possibilidade de migração de dados para a próxima empresa a ser contratada.

Da natureza da contratação

4.8. Trata-se de serviço de natureza continuada.

Da duração do contrato

4.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da contratação por meio de termo de contrato ou por outro instrumento hábil.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Os títulos e seus quantitativos estão identificados no Anexo II deste estudo. Atendimento para



o mínimo de 01 (um) e máximo de 100 (cem) empregados mensalmente, podendo a critério da contratante aumentar ou diminuir o quantitativo.

5.2. Para fins de referência, em setembro de 2026, 22 (vinte e dois) servidores fizeram o uso do benefício.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Suzano, em observância à legislação vigente, realizou-se o levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

6.2. Em razão da diversidade de sistemas e modalidades de transporte coletivo utilizados pelos servidores para o deslocamento entre suas residências e o local de trabalho, verificou-se a necessidade de adoção de solução que possibilite a administração centralizada do benefício, contemplando a emissão, fornecimento, distribuição e gerenciamento dos créditos de vale-transporte, de acordo com as necessidades individuais dos servidores beneficiários.

6.3. No mercado, identificam-se, de forma geral, duas alternativas para atendimento da necessidade: a aquisição direta dos créditos junto às respectivas operadoras de transporte público ou a contratação de empresa especializada para a administração, intermediação, emissão e fornecimento dos créditos de vale-transporte.

6.4. A aquisição direta junto às diversas operadoras de transporte público apresenta dificuldades operacionais para a Administração, considerando a necessidade de relacionamento e processamento individualizado com diferentes operadores e sistemas de transporte, além da necessidade de controle dos pedidos, créditos, beneficiários, tarifas e respectivos pagamentos.

6.5. Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite centralizar a gestão do benefício em uma única solução, proporcionando maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, controle dos créditos concedidos, acompanhamento das operações e redução da necessidade de execução manual de atividades pela Diretoria de Recursos Humanos.

6.6. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Suzano, por possibilitar a integração dos diferentes sistemas e modalidades de transporte coletivo utilizados pelos servidores, bem como facilitar o gerenciamento, o controle e a fiscalização do benefício.

6.7. Dessa forma, considerando as alternativas identificadas no levantamento de mercado e as características da demanda da Câmara Municipal de Suzano, entende-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, intermediação, emissão e fornecimento de vale-transporte, contemplando as modalidades de



transporte coletivo necessárias ao deslocamento dos servidores, observadas as condições e tarifas vigentes nos respectivos sistemas de transporte.

6.8. A solução escolhida deverá possibilitar à Câmara Municipal de Suzano o adequado planejamento e controle da concessão do benefício, proporcionando maior eficiência na execução dos procedimentos administrativos, segurança das informações, rastreabilidade das operações e adequado acompanhamento dos recursos empregados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente objeto, resumido na tabela abaixo, contempla as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO DE RECARGA MENSAL	VALOR TOTAL (Taxa + Recarga)	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de vales-transportes destinados aos servidores da Câmara Municipal de Suzano.	23310	3,85%	R\$10.000,00	10.385,00	R\$114.235,00

7.2. O valor estimado da contratação é de R\$114.235,00 (cento e catorze mil e duzentos e trinta e cinco reais)

7.3. O quantitativo do benefício vale-transporte será fornecido por 11 (onze) meses, desconsiderando o mês referente as férias por força da legislação aplicável vigente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução escolhida, que se apresenta como única capaz de atender a necessidade da Câmara Municipal de Suzano, compreende a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, intermediação, emissão e fornecimento de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Suzano, contemplando as modalidades de transporte coletivo necessárias, com gestão dos créditos, atendimento aos beneficiários e disponibilização de meios para acompanhamento e controle dos valores concedidos.

8.2. A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço “online” para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através da internet. A operacionalização do Contratante deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função. Ou outro canal equivalente para atingir a referida finalidade. A quantidade e a identificação dos usuários/senhas cadastrados serão indicadas formalmente pelo Contratante após a assinatura do contrato.

8.3. O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, conforme estabelece a legislação, e todos os tipos de vales transporte



disponíveis no estado de São Paulo (bilhete em papel, bilhete magnético, bilhete único de ônibus e suas recargas, ou outro meio equivalente para a utilização do transporte), utilizados pelos empregados, independentemente da empresa fornecedora e do tipo do vale solicitado, desde que sejam fornecidos pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.

8.4. Na taxa de administração deverão estar inclusas todas as tarifas e tributos inerentes ao serviço licitado. Não será pago nenhum outro valor pelo Contratante, a qualquer título.

8.5. Os procedimentos de segurança pelo transporte dos vales e o seguro contra roubo e furto até a entrega nas dependências da Câmara Municipal de Suzano são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.6. A empresa contratada obriga-se a comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da solicitação da Câmara Municipal de Suzano, quaisquer irregularidades que inviabilizem a conclusão da solicitação, quer parcial ou total;

8.7. A conferência dos envelopes e seus controles de segurança são de responsabilidade da Contratada, devendo o mesmo sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação às quantidades entregues.

8.8. A empresa contratada deverá dispor e/ou substituir os vales num prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a comunicação da Câmara de Suzano, quando for detectado quaisquer divergências no ato da conferência dos cartões e/ou bilhetes e/ou papel;

8.9. As quantidades de vales transporte, e consequentemente o valor do pedido, poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de empregados usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração.

8.10. A empresa contratada deverá emitir, sempre que solicitada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, relatórios sobre o fornecimento de Vale-Transporte;

8.11. A empresa contratada obriga-se a responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer questões advindas dos serviços contratados;

8.12. A empresa contratada deverá assegurar o caráter pessoal dos dados dos empregados da Câmara Municipal de Suzano, não sendo autorizada a divulgação ou uso para fins estranhos ao objeto.

8.13. A empresa contratada somente emitirá a nota fiscal dos serviços prestados e nota de débito, quando autorizado pela contratante. A contratante não se responsabiliza pelo cancelamento de



notas fiscais.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não cabe parcelamento da solução para esta contratação tendo que vista que o objeto é indivisível.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação atende à necessidade da Câmara Municipal, tendo como resultado:

10.1.1. atender todos os empregados que optarem pelo benefício;

10.1.2. garantir a continuidade e regularidade do fornecimento de vale-transporte aos servidores;

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não há providências a serem adotadas previamente à contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. No âmbito desta Casa, não há contratação correlata e/ou interdependente.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Para a presente contratação não foi identificado nenhum impacto ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

14.1. A contratação em questão é viável e necessária, sendo que possibilitará ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Suzano.

Suzano, 03 de setembro de 2026.

SIMONE MARIA ALENCAR
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula nº: 003

*** **

Despacho: aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Ver. ARTUR YUKIO TAKAYAMA
Presidente



ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Análise de Riscos

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
1. Descontinuidade na recarga ou atraso na entrega dos vales/créditos de transporte aos servidores.	MÉDIA	ALTO	Impossibilidade de deslocamento dos servidores até a sede da Câmara, risco de paralisação ou prejuízo às atividades administrativas e legislativas, além de passivo trabalhista/administrativo pelo descumprimento legal da obrigação de fornecimento do benefício.
2. Falhas, indisponibilidade ou instabilidade no sistema/plataforma online da contratada.	MÉDIA	MÉDIO	Atraso no fechamento e envio dos pedidos mensais pela Diretoria de Recursos Humanos, inviabilização de inclusões/exclusões tempestivas e falta de rastreabilidade e relatórios de auditoria.
3. Divergência na recarga, cartões defeituosos ou não reconhecimento dos créditos pelas operadoras de transporte (municipais/intermunicipais).	MÉDIA	MÉDIO	Desconforto e ônus financeiro indevido ao servidor no momento do embarque, gerando retrabalho para o RH na abertura de chamados e cobrança de substituição/revalidação junto à empresa.
4. Fracasso, deserção da licitação ou atraso no processo licitatório antes do término do contrato atual (02/12/2026).	MÉDIA	ALTO	Risco de hiato contratual após 02/12/2026, forçando uma contratação emergencial ou gerando desassistência no fornecimento regular aos beneficiários.

AÇÃO PREVENTIVA

DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL(IS)
RISCO 1	Estabelecer prazos para os pedidos com antecedência mínima, e prevendo prazos exatos para emissão de faturamento e recarga, além de fixar cláusulas com penalidades e multas por descumprimento de prazos.	Diretoria de Recursos Humanos e Fiscal do Contrato
RISCO 2	Analisar a comprovação técnica de sistema web estável e seguro, protocolo seguro de acesso, rotinas automatizadas de backup e SLA (nível de serviço) garantido de disponibilidade e suporte técnico ágil.	CPC/Setor de TI
RISCO 3	Prever contratualmente a obrigação da empresa em garantir integração com todas as operadoras de Suzano e Região Metropolitana, além de exigir prazo máximo contratual de resposta e reposição de cartões/créditos em caso de erro.	Fiscal do Contrato e Diretoria de Recursos Humanos
RISCO 4	Monitorar o cronograma do processo licitatório com antecedência ao prazo limite de 02/12/2026, com pesquisa de mercado realista para evitar desinteresse das empresas no certame.	Diretoria de Recursos Humanos e Setor de Compras/Licitações



AÇÃO CONTINGENCIAL

DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL(IS)
RISCO 1	Notificação formal e imediata da empresa para regularização em até 24 horas sob pena de aplicação de multa contratual; em situação crítica e transitória, viabilizar medidas legais de reembolso/adiantamento excepcional previsto em normativo interno para não prejudicar o deslocamento dos servidores.	Fiscal do Contrato e Diretoria de Recursos Humanos
RISCO 2	Utilização de canais de suporte contingenciais da empresa (e-mail dedicado/chamado direto) para envio e processamento manual de pedidos via planilhas de contingência até a normalização da plataforma.	Diretoria de Recursos Humanos e Preposto da Contratada
RISCO 3	Notificar a contratada para emissão imediata de 2ª via física ou recarga manual corretiva no prazo contratual estabelecido, acompanhando diretamente até a solução do caso individual.	Gestor/Fiscal do Contrato e Diretoria de Recursos Humanos
RISCO 4	Avaliar prorrogação em caráter excepcional do contrato vigente (se cabível e legalmente admissível) ou deflagrar processo de dispensa emergencial com base no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 para evitar a descontinuidade do serviço público.	DCSP/DRH

Suzano, 03 de setembro de 2026

Elaboração:

SIMONE MARIA ALENCAR
Diretora de Recursos Humanos
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

PROCESSO Nº.: 048/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, intermediação, emissão e fornecimento de vale transportes, que contemple todas modalidades de transporte coletivo urbano, para os servidores da Câmara Municipal de Suzano.

ÁREA REQUISITANTE: Diretoria de Recursos Humanos

RESPONSÁVEIS: SIMONE MARIA ALENCAR

2. HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO

2.1. Para fins de informação, no mês de referência, foram providenciadas compras junto às seguintes empresas/municípios de abrangência:

EMPRESA	QUANTIDADE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO
AUTOPASS – VALOR VARIÁVEL	2	5,92
GUARUPASS – GUARULHOS MUNICIPAL VARIÁVEL - VTE	2	6,20
MOGIPASSES – MOGI DAS CRUZES MUNICIPAL - VTE	2	5,50
SPTRANS – BILHETE ÚNICO VT – (CPTM)	2	5,92
SPTRANS – BILHETE ÚNICO VT – (ÔNIBUS)	2	5,82
SPTRANS – BILHETE ÚNICO VT – (ÔNIBUS/CPTM)	2	11,32
UP ÚNICO PASSE – FERRAZ DE VASCONCELOS	2	6,00
UP ÚNICO PASSE – SUZANO MUNICIPAL	2	6,30

2.2. A empresa contratada deverá atender a todos os pedidos de modalidades de transporte coletivo urbano de vales transportes efetuados, independentemente da empresa fornecedora e do tipo do vale solicitado, desde que os mesmos façam parte do Sistema de Vale Transporte e que sejam fornecidas pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.

2.3. A empresa contratada obriga-se a fornecer Vale-Transporte das empresas indicadas no quadro acima, bem como de empresas cuja necessidade venha surgir durante a vigência do Contrato.



2.4. Atualmente, nenhuma operadora fornece vale por papel, somente em bilhete eletrônico. Todavia, a empresa contratada deve ter capacidade para atender tal solicitação em situação futura.

Suzano, 03 de setembro de 2026.

SIMONE MARIA ALENCAR
Diretora de Recursos Humanos
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS